



Resolução SESI/CN nº 0071/2019

Dispõe sobre a manutenção da intervenção no Departamento Regional do SESI do Amapá e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 199ª Reunião Ordinária de 30/07/2019, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 17/2013, do Conselho Nacional do SESI, que determinou a intervenção no Departamento Regional do SESI no Amapá, medida esta que foi reavaliada em diversas reuniões ordinárias deste Conselho Nacional, sendo que a última reavaliação se deu na reunião de março de 2019;

CONSIDERANDO a qualidade do trabalho que o interventor designado vem realizando no exercício das competências afetas ao diretor do Departamento Regional do SESI Amapá;

CONSIDERANDO que estão em curso medidas, inclusive judiciais, em consequência da sindicância que, autorizada por este Conselho Nacional, foram realizadas no Departamento Regional do SESI no Amapá;

CONSIDERANDO o trâmite no Tribunal de Contas da União - TCU do processo de Tomada de Contas Especial nº 016.534/2016-6, determinado pelo acórdão nº 5139/2017 - TCU - 1º Câmara, relativo a irregularidades e indícios de prejuízos referentes à gestão de recursos do SESI regional, que envolve membros que ainda fazem parte do Conselho de Representantes da FIEAP;



CONSIDERANDO que a governança política e administrativa da FIEAP não está pacificada, como demonstram os fatos ocorridos neste ano, a exemplo de duas reuniões extraordinárias convocadas pelo Conselho de Representantes (21.01.2019 e 13.05.2019) objetivando, a primeira, a anulação do processo eleitoral do quadriênio 2018/2022 (pleito esse conduzido por decisão judicial – processo nº 0000730-60.2016.5.08.0209), e a segunda, a substituição da diretoria eleita nesse mesmo processo eleitoral, tendo sido em ambas constituídas juntas governativas para administrar a federação;

CONSIDERANDO que nenhuma das juntas governativas obteve êxito junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas, em registrar as atas de suas constituições, havendo a esse respeito reclamação junto ao CNJ (Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO que o início do presente ano, em Reunião de Diretoria da Federação foram suspensos quatro sindicatos, tendo sido, porém, anulados os efeitos dessa reunião por meio de decisão judicial (RTSum 000188-40.2019.5.08.0208);

CONSIDERANDO a insegurança deflagrada pela Ação Penal nº 6827-44.2018.4.01.3100, proposta pelo Ministério Público Federal por conta do Inquérito Civil nº 1.12.000.000029/2017-71, sobre o esquema de criação de sindicatos irregulares com o objetivo de administrar a federação e obter vantagens ilícitas, cujos reflexos, pelo que se tem notícia, alcançam a Federação inclusive com a suspensão das atividades de sete de seus sindicatos que compunham o Conselho de Representantes da Federação;

CONSIDERANDO que no âmbito dessa Ação Penal nº 6827-44.2018.4.01.3100, pelo que se tem notícia, cinco representantes de sindicatos que compõem o Conselho de Representantes da Federação foram presos ou estão foragidos;

CONSIDERANDO decisão proferida neste mês de julho, pelo juízo da 5ª vara de trabalho de Macapá, nos autos do processo 0000341.73.2019.5.08.0208, que reconheceu a validade da AGE realizada no dia 13.05.2019, confirmando a eleição da



Junta Governativa constituída nessa oportunidade e sua representação legal da FIEAP, fato esse que já foi noticiado a este Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que a necessidade de consolidação da governança da Federação cujo presidente é, automaticamente, presidente do Conselho Regional do SESI e também o diretor desse órgão da Entidade;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução 0041/2019 do Conselho Nacional do SESI determinou que o processo de intervenção fosse reavaliado na segunda reunião ordinária de 2019 deste Conselho;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0024/2019, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in* Processo SESI/CN0122/2013,

R E S O L V E

Art. 1º Manter a intervenção plena no Departamento Regional do SESI do Amapá, nos exatos moldes estabelecidos pela Resolução nº 17, de 31 de julho de 2013, do Conselho Nacional do SESI.

Art. 2º Reavaliar o processo de intervenção na primeira Reunião Ordinária do SESI/CN de 2020, considerando o relatório de gestão da intervenção.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 30 de julho de 2019.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente